

O boletim eletrônico semanal **Biblioteca Informa** é produzido pela equipe da **Biblioteca de Pinheiro Neto Advogados**. A publicação compila atos recentes dos poderes executivo, legislativo e judiciário. Também traz notícias da firma e artigos sobre temas jurídicos de interesse.

**PERIODICIDADE**

Semanal

**SÓCIO RESPONSÁVEL**

[Raphael de Cunto](#)

**GERENTE DA BIBLIOTECA**

Patrícia Gaião

**CONTATO**

[pna@pn.com.br](mailto:pna@pn.com.br)

Este boletim tem caráter genérico e informativo, não constituindo opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite o website [www.pinheironeto.com.br](http://www.pinheironeto.com.br).

- Poder Executivo
- Poder Judiciário

- Notícias da Firma

- Artigos Recentes na Web



↑ [voltar ao início](#)



MICHEL TEMER, PRESIDENTE DA REPÚBLICA. (FOTO: BETO BARATA/PR).

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

### **Definidas diretrizes do regime aduaneiro especial de utilização econômica (Repetro-Sped)**

O secretário da Receita Federal do Brasil expediu a **Instrução Normativa nº 1.743**, dispondo sobre o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) (DOU Seção I, de 26.9.2017).

### **Sancionada lei que estabelece novas regras para registro de nascimento**

O presidente da República sancionou a **Lei nº 13.484**, alterando a Lei nº 6.015 de 1973, que dispõe sobre os registros públicos (DOU Seção I, de 27.9.2017).

### **SUSEP define regras para operações de retrocessão**

A Superintendência de Seguros Privados expediu a **Resolução nº 350**, dispondo sobre as operações de aceite de retrocessão por sociedades seguradoras e sua intermediação (DOU Seção I, de 27.9.2017).



PRÉDIO DA RECEITA FEDERAL. (FOTO: PILLAR PEDREIRA/AGÊNCIA SENADO)

## Medida provisória cria o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado

O presidente da República adotou a **Medida Provisória nº 802**, dispondo sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (DOU Seção I, de 27.9.2017).

## Caixa apresenta nova distribuição do orçamento operacional do FGTS

A Caixa Econômica Federal emitiu a **Circular nº 781**, dispondo sobre o orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para o exercício de 2017 (DOU Seção I, de 28.9.2017).

## Receita altera norma do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

O secretário da Receita Federal do Brasil expediu a **Instrução Normativa nº 1.746**, alterando a Instrução Normativa RFB nº 1.548 de 2015, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) (DOU Seção I, de 29.9.2017).

## Banco Central define Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o quarto trimestre

O Banco Central do Brasil expediu a **Resolução nº 4.601**, definindo a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o quarto trimestre de 2017 (DOU Seção I, de 29.9.2017). ■

### ATOS DO PODER JUDICIÁRIO

## Junta comercial. Exigência de certidões negativas.

Somente podem ser exigidos das empresas, com vistas ao arquivamento de seus atos nas juntas comerciais, os documentos expressamente previstos na Lei 8.934/1994, ou em leis posteriores, não se podendo dar ao parágrafo único do art. 37 interpretação extensiva para que se admitam outras restrições à autonomia dos sócios, previstas em leis anteriores. Precedente do STJ e deste Tribunal. Unânime. ([Ap 0004614-51.2008.4.01.3800, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 11.9.2017.](#)) (Informativo de Jurisprudência do TRF 1ª Região nº 17)

## Omissão na CTPS com intuito de favorecer o recebimento de seguro desemprego caracteriza estelionato

Trata-se de recursos de apelação interpostos pelo pescador NILTON e pelo empregador ANTÔNIO CARLOS contra sentença que condenou a ambos pela prática de estelionato.

Os ora recorrentes, em conluio, obtiveram, para o primeiro réu, vantagem ilícita, possibilitando-lhe o recebimento do seguro desemprego “defeso sururu” (também conhecido como “seguro mexilhão”), no ano de 2010, em prejuízo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT (gerido pelo Ministério do Trabalho e pela Caixa Econômica Federal - CEF),

que foi induzido a erro por meio da não anotação, pelo segundo réu, da CTPS de NILTON, então empregado da empresa GELOTON Ind. e Com. de Gelo e Pescado LTDA., pertencente a ANTÔNIO CARLOS.

Em primeiro grau de jurisdição, o magistrado a quo absolveu os acusados da prática descrita no art. 171 do Código Penal, relativamente ao ano de 2009, tendo em vista fundada dúvida sobre a existência do crime (art. 386, VI, do CPP), condenando-os, todavia, pela mesma conduta, em relação ao ano de 2010.

Os réus tiveram suas penas dosadas em conjunto, por aplicação do mínimo legal. Tendo em vista as circunstâncias judiciais, o juiz de piso fixou a pena-base em 1 ano de reclusão e 10 dias-multa. Aplicou, contudo, o aumento de 1/3 previsto no § 3º do art. 171 do CP - uma vez que o crime fora cometido "em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência" - e o acréscimo de 1/4 concernente ao crime continuado de que trata o art. 71 da mesma normativa legal (levando-se em consideração o número de infrações praticadas, correspondente às 4 prestações (de seguro mexilhão indevidamente recebidas pelo pescador). Nesses termos, foi a pena majorada para 1 ano e 8 meses de reclusão e 16 dias-multa.

O valor de cada dia-multa foi fixado em consonância com a situação econômica dos réus, no mínimo legal à época dos fatos (encerrados em dezembro de 2010), montante esse a ser devidamente atualizado. Quanto ao regime inicial

da pena, a seu turno, foi estipulado como aberto, considerado o total da penalidade aplicada, assim como as circunstâncias judiciais. Estando preenchidos os requisitos do art. 44 do CP (pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e cometimento de crime sem o uso de violência ou grave ameaça à pessoa; réu não reincidente em crime doloso; a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem a suficiência da substituição), o julgador substituiu a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade - à razão de 1 hora por dia, pelo prazo da pena privativa de liberdade - somada à prestação pecuniária no valor de R\$ 40,00 mensais, durante a duração total da penalidade supracitada.

Em suas razões, o pescador alegou a ausência de dolo específico; insuficiência de provas para a condenação; exclusão da culpabilidade por erro de proibição; tratar-se de hipótese de estelionato privilegiado; possibilidade de aplicação conjunta do § 1º do artigo 171, ou seja, a substituição da pena de reclusão pela de detenção, diminuída de 1 a 2 terços, ou, ainda, a aplicação, somente, da pena de multa (art. 155, § 2º, CP); ausência de concurso material; e a inaplicabilidade do art. 71 do CP. Requeru, ainda, a substituição das penas de prestação pecuniária e de prestação de serviços por apenas 1 pena restritiva de direitos cumulada com multa, na forma do art. 44, § 2º, do CP - tendo em vista a condenação ter sido superior a 1 ano -, c/c o art. 5º, XLVI e LIV, da

CF/88, que aborda a individualização da pena e o devido processo legal; e que a indenização devida já comece a ser paga com a prestação pecuniária, ressarcindo-se a vítima de seu prejuízo e, ao mesmo tempo, evitando-se uma dupla punição.

O empregador sustentou, por sua vez, atipicidade de conduta, em face da ausência de obrigação legal ounexo causal; ausência de dolo, eis que a falta de assinatura da CTPS não seria suficiente para configuração do crime de estelionato; insuficiência de provas para a condenação; e a inaplicabilidade do art. 71 do CP. Pleiteou, por conseguinte, a substituição das penas de prestação pecuniária e de prestação de serviços por apenas 1 pena restritiva de direitos cumulada com multa, na forma do art. 44, § 2º, do CP, c/c art. 5º, XLVI e LIV, da CF/88, e que a indenização devida já comece a ser paga com a prestação pecuniária, ressarcindo-se a vítima de seu prejuízo e, ao mesmo tempo, evitando-se uma dupla punição.

O MPF opinou pelo desprovimento dos recursos.

O Desembargador Federal Marcello Granado, relator, iniciou sua explanação esclarecendo ter adotado os fundamentos do decisum a quo como razões de decidir, bem como a análise das provas orais produzidas na Justiça do Trabalho, no Inquérito Policial e em primeira instância, e dos documentos que exteriorizam os benefícios deferidos.

Assim, ficou convencido de que o acusado NILTON efetivamente trabalhou como pescador no ano de 2009, até o início do período de defeso, e que,

como estava com os recolhimentos previdenciários atrasados, veio a tomar dinheiro emprestado de ANTÔNIO CARLOS, passando a “fazer bicos” para esse, no intuito de restituir-lhe as verbas devidas e relacionadas à sua condição de segurado especial – pelo que, na opinião do julgador, não restou configurada, nesse primeiro momento, vinculação contratual de caráter formal entre os réus.

Ao longo da época de proibição da coleta do sururu, entretanto (mais precisamente a partir de agosto de 2009), o vínculo empregatício teria vindo a se consolidar, com a contratação de NILTON por ANTÔNIO CARLOS, conforme apontado pela Justiça do Trabalho.

Nesses termos, em relação ao ano de 2009, o Desembargador concluiu pela ausência de prova irrefutável do conluio (e, conseqüentemente, do dolo), impondo a absolvição dos corréus no que tange à denúncia atinente a tal período.

Em relação à denúncia alusiva a 2010, contudo, o relator entendeu que, a essa época, já não havia dúvidas acerca da existência fática do vínculo empregatício.

Sobre o nexa causal entre a conduta dos acusados e o crime de estelionato, ressaltou que – conforme comprovado mediante as provas produzidas – ambos os réus tinham ciência do recebimento indevido do seguro desemprego pelo pescador, assim como ambos tinham ciência da irregularidade na CTPS, pelo que contribuíram, consciente e

voluntariamente, para induzir o FAT a erro.

No tocante à declaração de atipicidade da conduta pela defesa de ANTÔNIO CARLOS, o julgador foi conclusivo no sentido de que, embora seja certo que deixar de assinar CTPS, por si só, não configura estelionato, no presente caso a falta de assinatura deu-se com intuito de auxiliar o empregado a receber, indevidamente, seguro desemprego. Registrou, ainda, julgado desta Corte que trata da desnecessidade de apropriação, pelo empregador, de fração do montante do benefício recebido pelo empregado, para fins de responsabilidade criminal daquele, bastando apenas a evidência de sua coautoria dolosa na fraude que culmina em prejuízo patrimonial aos cofres públicos.

Quanto à suposta inaplicabilidade do disposto no art. 13 do Código Penal (dispositivo que trata da imputabilidade do resultado ilícito apenas àquele que lhe deu causa), salientou, mais uma vez, a plenitude da relação de causalidade entre a omissão na CTPS e o prejuízo ao Fundo.

No que concerne à defesa do pescador NILTON, e, mais especificamente, ao argumento de que não teria sido comprovado o dolo específico, o magistrado ressaltou que, para a configuração do crime em debate, é suficiente a ocorrência do dolo genérico. Sobre a afirmativa de erro de proibição, destacou entendimento jurisprudencial deste Tribunal no sentido de sua inadmissão em casos de recebimento indevido de seguro desemprego, visto a própria

denominação do benefício ser autoexplicativa.

Também em virtude do conjunto probatório anteriormente mencionado, o relator afastou qualquer relevância relativa ao fato de NILTON ter demandado, na Justiça do Trabalho, em face de ANTÔNIO CARLOS.

Apartou, igualmente, a hipótese de estelionato privilegiado, seja em decorrência do valor do prejuízo, seja em decorrência de ser NILTON primário. Consoante o julgador, o critério para a incidência da figura do § 1º do art. 171 do CP é de 1 salário mínimo, inclusive por se tratar de verba pública.

No que tange à dosimetria da pena, entendeu-a proporcional e razoável, destacando a modicidade do valor da prestação pecuniária.

Isto posto, o Desembargador Federal Marcello Granado negou provimento ao apelo, no que foi seguido, à unanimidade, pela 2ª Turma Especializada desta Corte.

#### **Precedentes:**

STJ: RHC 57344 (DJe de 15.9.2016); HC 210978 (DJe de 22.8.2013); HC 97530 (DJe de 16.6.2008); TRF2: ACr 2015.50.01.000860-8 (e-DJF2R de 3.12.2009).

[APELAÇÃO CÍVEL 0000642-](#)

[90.2012.4.02.5001 \(2012.50.01.000642-2\)](#)

[Decisão em 16.5.2017 - Disponibilização no e-DJF2R de 26.5.2017](#)

Relator: Desembargador Federal MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO - 2ª Turma Especializada (Informativo de Jurisprudência do TRF 2ª Região nº 225) ■

NOTÍCIAS DA FIRMA

## Women in Tax Leaders destaca sócia de Pinheiro Neto

A terceira edição do guia Women in Tax Leaders, divulgado pela publicação inglesa International Tax Review (ITR), reconheceu a sócia **Luciana Rosanova Galhardo** entre as profissionais brasileiras mais importantes na área tributária. Além de destacar mulheres que estão desenvolvendo seus campos de atuação, o objetivo do guia é apresentar o constante progresso feminino em uma indústria predominantemente masculina.

Segundo a publicação, uma equipe forte é capaz de mostrar proatividade e trabalho ativo em apoio às suas mulheres. A inclusão de profissionais nessa lista se dá a partir de um número mínimo de citações positivas, obtidas em pesquisa realizada pela editora junto a profissionais da área.

## Lançamento do livro comemorativo dos 20 anos da lei de Arbitragem será realizado hoje

Nesta terça-feira, às 18h30, na Livraria Cultura do Shopping Iguatemi haverá lançamento do livro 20 anos da Lei de arbitragem – Homenagem a Petrônio R. Muniz, advogado criador da lei de Arbitragem brasileira. A obra conta com a análise profunda dos principais profissionais e mestres que atuam com arbitragem e contém artigos elaborados pelos

advogados **Gilberto Giusti**, **Renato Stephan Grion** e **Douglas Depieri Catarucci**, de Pinheiro Neto.

## Sócio de Pinheiro Neto participa de eventos relacionados a Arbitragem

No dia 25.9.2017, o sócio **Renato Stephan Grion** participou como moderador de um dos painéis do XVI Congresso Internacional de Arbitragem sobre o tema “A Ampla Defesa”. O evento foi realizado em Gramado pelo Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr).

Nesta terça-feira, Renato proferirá aula no curso de extensão em arbitragem da PUC/SP (COGEAE) sobre o tema “Convenção de Arbitragem”, coordenado pelo Prof. Dr. Cláudio Finkelstein, e, na quarta-feira (4/10), participará como palestrante do curso de arbitragem da AASP, juntamente com a Profa. Selma Lemes. Juntos, tratarão do tema “Como deve ser uma sentença arbitral?”.

## Advogados de Pinheiro Neto participam de seminário que discutirá a nova forma de cálculo de penas no SFN e no SPB

No próximo dia 6 de outubro de 2017 será realizado no Mercure São Paulo Jardins Hotel o seminário 'Os novos poderes do BC e da CVM diante da MP 784', que contará com a participação do sócio

**Bruno Balduccini** e do associado **Tiago Severo Gomes** em painel que discutirá a MP 784: penas, soluções alternativas de conflitos e liquidação de instituição financeira. Nossos advogados discutirão a nova forma de cálculo de penas no SFN e no SPB, inclusive para infrações cambiais e aquelas relacionadas às declarações de capitais brasileiros no exterior; Termos de Compromisso e Acordos de Leniência no âmbito do Banco Central; e novas formas para o encerramento da liquidação extrajudicial de instituição financeira.

## Sócio do Pinheiro Neto Participa de evento sobre resolução de conflitos em Curitiba

No último dia 28 de setembro, o Conselho de Jovens Empresários da Associação Comercial do Paraná (CJE) e o Clube de Empreendedorismo, Liberdade e Democracia (CELID) realizaram evento na Sede da Associação Comercial do Paraná com participação do sócio **Gilberto Giusti**, que falou sobre “resolução de conflitos por negociação, mediação ou arbitragem como ferramenta de maior eficiência empresarial”.

O encontro “EMPREENDEADORISMO E A NECESSIDADE DE MÉTODOS ADEQUADOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS” contou com uma mesa redonda envolvendo a participação dos palestrantes com o público presente. ■

- Poder Executivo
- Poder Judiciário

- Notícias da Firma

- Artigos Recentes na Web



BIBLIOTECA DE PINHEIRO NETO ADVOGADOS NO RIO DE JANEIRO.

ARTIGOS RECENTES NA WEB

## Novas regras de registro e depósito centralizado e seus impactos em fundos de investimento

Por [Caio Carlos Cruz F. Silva](#), [Felipe Tucunduva Van Den Berch Van Heemstede](#), Felipe Rassi e Lucas Marinho

ANEXO BI 2.472

O Conselho Monetário Nacional (CMN) editou em 28 de agosto de 2017 a Resolução nº 4.593 (Resolução nº 4.593), que consolida e atualiza as regras referentes ao registro e ao depósito centralizado de ativos financeiros [...]

## Publicada a regulamentação das Letras Imobiliárias Garantidas

Por [Tiago A. D. Themudo Lessa](#), [Caio Ferreira Silva](#), [Rafael Gaspar](#) e [Fábio Moretti de Góis](#)

ANEXO BI 2.470

Em 29 de agosto de 2017, o Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou a Resolução nº 4.598 (Resolução 4.598), que regulamentou a emissão de Letras Imobiliárias Garantidas (LIG) por bancos múltiplos, bancos comerciais [...]

## CMN aprova Resolução sobre Registro e Depósito de Ativos Financeiros e Valores Mobiliários

Por [Bruno Balduccini](#), [Tiago A. D. Themudo Lessa](#), [Ricardo Binnie](#), [Caroline Guazzelli Queiroz Gomes](#) e [Fábio Moretti de Góis](#)

ANEXO BI 2.470

Na mesma data em que a Medida Provisória nº 775 foi convertida na Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017 (Lei 13.476), o Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 4.593, que consolida e promove [...]